

Relatório Final Petição n.º 25/XIII/1.ª Relator: Deputado António Cardoso (PS)
Peticionário: Estêvão Domingos de Sá

Sequeira

N.º de assinaturas: 1

<sup>&</sup>quot; Liberalização do pagamento dos serviços de portagens eletrónicas "



#### I - Nota Prévia

A presente petição, promovida por 1 peticionário, deu entrada na Assembleia da República no dia 30 de dezembro de 2015, tendo baixado à Comissão de Economia, inovação e Obras Públicas no dia 6 de janeiro de 2016.

Na reunião ordinária da Comissão realizada no dia 27 de janeiro e após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi definitivamente admitida e nomeado como relator o Deputado ora signatário do presente relatório.

Pese embora a audição do peticionário não seja obrigatória, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), foi realizada a sua audição, no dia 11 de fevereiro de 2016, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Da análise prévia ao texto da Petição, constatou-se que estavam devidamente especificados, pelo peticionário, os motivos da apresentação da presente petição.



### II – Objeto da Petição

O peticionário vem solicitar a intervenção da Assembleia da República, apelando à "Liberalização do pagamento dos serviços de Portagens eletrónicas" de forma a permitir que as Associações, Clubes e IPSS ligadas às coletividades possam proceder à cobrança dos Serviços de Portagens eletrónicas, o que constituiria uma vantagem para as mesmas e para os cidadãos.

#### III – Análise da Petição

- i. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se preenchidos os requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Lei nº 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e Lei nº 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição).
- ii. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo
   (PLC), não se registou outra Petição apresentada na presente legislatura.
- iii. A pretensão do peticionário pode inserir-se no âmbito da competência da Assembleia da República, estando o poder de apresentação de iniciativas legislativas atribuído aos Deputados e aos Grupos Parlamentares.



## IV - Diligências efetuadas pela Comissão

#### a) Pedido de informação

Não foi solicitada qualquer informação.

#### b) Audição do peticionário

Procedeu-se à audição do peticionário, Estêvão Domingos de Sá Sequeira, no dia 11 de fevereiro de 2016.

Nessa audição, com a presença do Deputado Relator, foram registados os seguintes factos:

«O Deputado António Cardoso (PS) dirigiu as boas-vindas ao peticionário e felicitou-o pela apresentação da petição, entendendo que corresponde a uma dimensão da democracia participativa que deve ser valorizada. Passou, de seguida, a palavra ao Senhor Estêvão Domingos de Sá Sequeira para expor o objeto da Petição e os fundamentos que justificaram a sua entrega.

O Senhor Estêvão Sequeira fez uma breve apresentação da Petição, em que focou, em síntese, o papel que o Estado e as organizações devem assumir no apoio aos jovens e à sociedade em geral, destacando que "o Estado tem um papel logístico de administração, mas deve delegar a gestão dos assuntos sociais a entidades socialmente vocacionadas, concedendo-lhes formas de assegurar o auto- financiamento e as receitas necessárias para conduzir essas tarefas, sem ser necessariamente à custa de impostos".

Sublinhou ainda a importância de serem potenciadas sinergias e de envolver as entidades de um determinado setor, entendendo que compete à Assembleia da República e aos órgãos de soberania conceber o enquadramento que circunscreva a atuação dessas entidades. O documento que serviu de base à comunicação encontra-se disponível no processo da Petição.

De seguida o Deputado António Cardoso (PS) pediu ao peticionário que detalhasse as razões da presente petição. O Sr. Estevão Sequeira justificou os fundamentos da sua Petição com os direitos consagrados na Constituição da República Portuguesa nomeadamente o artigos 2.º - Estado de



Direito; 48.º – Participação na vida pública; 60.º - Direitos dos consumidores; 66.º, n.º 2; 103.º, n.º 3; e 104.º -sistema fiscal e impostos que permitem o estabelecimento de parcerias com as associações de utilidade pública parceiras na promoção da Economia social. Acrescentou ainda o papel das associações na substituição do Estado. Ao transferir estes serviços para as Associações estas, passariam a ter mais receitas fundamentais na melhoria do seu funcionamento.

Por fim, o Deputado António Cardoso (PS) questionou o peticionário sobre a forma de funcionamento dos serviços dos CTT e as lojas Payshop que prestam este serviço.

O Senhor José Estevão disse que os Serviços do CTT são pouco céleres, muito burocráticos com exigências documentais inexplicáveis chegando ao limite de tornar quase inacessível a obtenção de uma fatura detalhada. Além disso, muitos deles funcionam em serviços de bares, cafés, restaurantes sem condições mínimas de funcionamento.

Relativamente ao financiamento, reafirmou que as associações não poderão depender exclusivamente dos fundos públicos, devendo antes desenvolver projetos e atividades que sejam geradores de receitas.

O Deputado António Cardoso (PS) agradeceu a presença do peticionário e destacou a relevância da audição, que permitiu aprofundar e aclarar alguns dos aspetos da Petição».

#### c) Publicação em DAR e Apreciação em Plenário

Considerando o disposto no artigo 26.º da Lei do Exercício do Exercício do Direito de Petição (LDP), não se verificou a publicação desta petição no Diário da Assembleia da República.

Relativamente à apreciação em plenário, verifica-se que a petição não reuniu o número de assinaturas exigido para que fosse ali apreciada, nos termos do artigo 24.º da LDP.

Pese embora a matéria em causa seja considerada relevante, considera-se ser de propor o arquivamento desta petição nos termos do mesmo artigo da LDP.



#### V - Parecer

Face ao supra exposto, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- b) Não é exigida a publicação da petição em Diário da Assembleia da República, conforme previsto no artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- c) Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- d) Concluída a diligência enunciada na alínea anterior, deve a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- e) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 11 de maio de 2016

O Deputado Autor do Parecer

Presidente da Comissão

(António Cardoso)

(Hélder Amaral)